



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2016 DE LINK DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E OI S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente, Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **OI S.A.**, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, situada na Rua do Lavradio, n. 71, 2º Andar, Bairro Centro, cidade Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **PERLA VANESSA SILVA PEREIRA** RG n. MG6343289 SSP/MG, CPF n. 977.746.936-53 e **KARLA BEATRIZ NOGUEIRA MOURA** RG n. 1.553.710-2 SSP/AM, CPF n. 517.821.202-97 celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e Lei Complementar n. 123/06, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **062/2016** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Financeiro 0311/1503/2016** e **Protocolo Administrativo n. 0024618-29.2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de *link* de acesso à Internet, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho 2016NE01293, constantes no referido Processo Financeiro.

R
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 1.019.601,30 (um milhão e dezenove mil seiscentos e um reais e trinta centavos)**, conforme quadro a seguir:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Link dedicado de acesso à internet de 200 Mbps, com roteador de acesso e roteador interno, incluindo instalação e configuração dos equipamentos.	30 meses	33.986,71	1.019.601,30

4.2 A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta (**03/08/2016**), tendo por base a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo, por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem – 97 – Despesas de Teleprocessamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Para fins da apuração dos valores devidos, a CONTRATADA encaminhará planilha anexa ao "**relatório de verificação dos eventos**", indicado no subitem 15.3 do Termo de Referência, na qual constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e a indicação do valor final para análise.

6.1.1. A planilha anexa ao **relatório de verificação dos eventos** contemplará os índices de disponibilidade apurados diariamente e totalizados do *link*, inclusive se apresentar operabilidade plena. Deverá ser apresentado: o tempo de indisponibilidade (em minutos), o índice de disponibilidade, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor mensal do serviço, valor da glosa aplicada e o valor devido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.1.2. O CONTRATANTE apresentará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o aceite ou a impugnação do respectivo relatório.

6.1.2.1. Na análise do Relatório, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA um relatório analítico para cada indisponibilidade, caso haja, contendo a hora de início e a hora de fim da inoperância, os minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e o índice de disponibilidade do serviço de conectividade do link.

6.1.3. No caso de aceitação do seu conteúdo, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Fatura / Nota Fiscal, conforme apresentado no relatório.

6.1.4. No caso de impugnação, o CONTRATANTE indicará cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, de acordo o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Referência – Do Acordo de Nível de Serviço, autorizando a CONTRATADA a emitir Fatura / Nota Fiscal, conforme os valores informados pelo CONTRATANTE.

6.1.4.1. A análise da contestação da impugnação, caso haja, será realizada em autos apartados.

6.1.4.2. Caso o resultado da contestação da impugnação contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Fatura(s) / Nota(s) Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE para pagamento das diferenças.

6.2. A(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU. CNPJ: 10.466.386/0001-85.** Endereço: Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-330.

6.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeitas à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.4. A(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser acompanhada(s) obrigatoriamente dos documentos quanto à regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da habilitação.

6.5. Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) complementar(es) sem a necessidade dos documentos anteriormente exigidos, cuja liquidação e pagamento serão efetuados nos mesmos prazos previstos, desde que mantida a regularidade fiscal.

6.6. O pagamento será efetuado **no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) do período (mês), desde que a(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) tenha(m) sido apresentada(s) acompanhada(s) dos documentos fiscais e trabalhista exigidos quando da habilitação, conforme descrito neste CONTRATO.

6.7. O prazo para o pagamento pela instalação do serviço de Internet será contado a partir do seu recebimento definitivo, conforme previsto na alínea "b" do subitem 13.2 do Termo de Referência.

6.8. O Gestor deste Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação da documentação apresentada.

L
K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.9. Se durante a verificação da documentação apresentada for identificado erro ou falha documental sanável, a CONTRATADA será comunicada e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para sanar as irregularidades encontradas. Caso não regularize no prazo estipulado, a contagem dos 30 (trinta) dias consecutivos dar-se-á somente a partir da regularização e/ou apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços, atualização monetária, ou qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.10. O CONTRATANTE poderá descontar da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) mensal(is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização, multas ou quaisquer prejuízos causados na execução deste Contrato.

6.11. A(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), uma vez certificada(s) pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, será(ão) paga(s) mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA LOCALIZAÇÃO DAS COMARCAS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O objeto deste Contrato **deverá ser executado** em conformidade com o disposto no Edital e nos Anexos que o integram, independentemente de qualquer transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1 Executar os serviços contratados em prazo não superior ao máximo estipulado neste Contrato e seus anexos, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

8.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.4. Executar os serviços decorrentes desta contratação, com base nos parâmetros de qualidade e disponibilidade estabelecidos no item 9 – Do Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

8.6. Disponibilizar "Sistema de Monitoramento do Serviço" e "Central de Atendimento" para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a "Central de Atendimento".

8.8. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

8.9. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, bem como possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como *firewall*, DLP (*Data Loss Prevention*) e sistemas antivírus.

8.10. Executar, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, eventuais solicitações do CONTRATANTE referentes à alteração de endereço ou à mudança de estrutura física do *link*, desde que no município de Porto Velho.

8.11. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste Contrato, participando de reuniões de acompanhamento quando solicitado.

8.12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando da realização da reunião de alinhamento, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, conforme Anexo III do Termo de Referência – Declaração de Disponibilidade de Central.

8.13. Manter, em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo como o Anexo IV do Termo de Referência – Termo de Confidencialidade, em especial as referentes:

a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

8.14. Manter filial ou escritório na cidade de Porto Velho-RO com capacidade operacional para solucionar as demandas do CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.15. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste.

8.16. Comunicar, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, a realização de paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações de sua rede, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas. Cada paralisação não poderá exceder o período de 6 (seis) horas consecutivas.

8.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados, sendo que o descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades contratualmente previstas.

8.18. Implantar, de forma adequada, juntamente com o Fiscal ou Gestor deste Contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

8.19. Assinar termo de responsabilidade e sigilo entre seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto deste Contrato, conforme modelo estabelecido pelo CONTRATANTE, e ainda, assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade da Política de Segurança de TIC do CONTRATANTE, bem como declaração de estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à execução dos serviços.

8.20. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços contratados, mantendo, ainda, em seus quadros técnicos, especialistas em segurança da informação, bem como prover serviços específicos de prevenção e reação a incidente de segurança em Tecnologia da Informação.

8.21. Configurar de maneira apropriada os roteadores para habilitar o *log* de eventos, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas de configuração e tentativas de *login* não autorizado).

8.22. Utilizar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas técnicas e ambientais.

8.23. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

8.24. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa.

8.25. Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT.

8.26. Entregar ao CONTRATANTE, de forma digital e em língua portuguesa, todos os documentos ou artefatos gerados na execução deste Contrato.

8.27. Disponibilizar uniforme e crachá aos técnicos responsáveis pela execução dos serviços no ambiente deste CONTRATANTE.

8.28. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

8.29. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso.

8.30. Observar as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

8.31. Recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução dos serviços e que estiverem nas dependências do CONTRATANTE, bem como revogar os perfis de acesso e caixas postais que tiverem sido criados em razão do contrato, quando do encerramento da vigência contratual.

8.32. Substituir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a) Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias; e

c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

8.33. Durante a vigência deste Contrato, após solicitação do CONTRATANTE, alterar as configurações dos Roteadores de Acesso, as quais deverão ser concluídas no prazo de até 6 (seis) dias consecutivos contados a partir da abertura do chamado.

8.34. Quando do encerramento deste Contrato ou em caso de substituição de equipamentos utilizados no serviço objeto deste Contrato, providenciar a sua retirada das dependências do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, salvo se houver autorização formal do Gestor deste Contrato permitindo a retirada em prazo distinto.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e da proposta.

9.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, de toda a documentação que a este se referir.

9.5. Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica nas dependências do CONTRATANTE, que se fizerem necessários à implementação do objeto.

9.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de rede de energia elétrica, sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física, em suas dependências.

9.7. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.8. Manter o controle da segurança física dos equipamentos instalados em seus ambientes operacionais.

9.9. Após a assinatura deste Contrato, informar todos os dados relacionados ao Sistema Autônomo (AS), cadastrado no Registro.br, incluindo os endereços IPv4 e IPv6, atribuídos ao CONTRATANTE, necessários à execução do serviço.

9.10. Da gestão e fiscalização deste Contrato:

9.10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato decorrente terá como Gestor, servidor **Fabiano de Souza Gutierrez**, Fiscal Administrativo o servidor **William Vinicius de Andrade Hipólito** e como fiscais técnicos os servidores **Luiz Doniec dos Santos de Sousa e Nísia Teixeira Andrade**.

9.10.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1106.

DAS PENALIDADES E GLOSAS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

10.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.1.2. não mantiver a proposta;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento, em conformidade com o dispositivo contido no subitem 7.8 do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado para o fornecimento definitivo do serviço de Internet, conforme disposição do subitem 11.2 do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, a cada dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado esse limite, poderá ser aplicado o disposto no **subitem 10.14** deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado para a alteração de endereço ou à mudança de estrutura física do *link*, conforme disposição do subitem 20.10 do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço, a cada dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado esse limite, poderá ser aplicado o disposto no **subitem 10.14** deste Contrato.

10.5. O atraso injustificado para a entrega do relatório, previsto no subitem 8.4.2 do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

10.6. O atraso injustificado no atendimento do chamado para a alteração das configurações dos roteadores de acesso do serviço de Internet, conforme disposição do subitem 20.34 do Termo de Referência, sujeitará à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato.

10.7. Transcorrido o prazo disposto no subitem 14.12 do Termo de Referência, sem o devido reparo do serviço, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço por hora ou fração de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) horas.

10.7.1. A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, caso seja aplicada a penalidade prevista neste subitem, em um período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o disposto no **subitem 10.14** deste Contrato.

10.8. Pelo não cumprimento da disponibilidade contratada de 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) do *link*, a CONTRATADA estará sujeita à glosa sobre o valor mensal estimado do serviço, conforme o disposto no **subitem 9.4.1.2** do Termo Referência.

10.9. Quando o índice de disponibilidade apurado do *link* estiver abaixo de 99,44% (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), além da glosa mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,02% (dois centésimos por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do serviço, por minuto de indisponibilidade que exceda o mínimo aceitável (99,44%). Esta multa será limitada ao valor mensal estimado do serviço.

10.9.1. A partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, caso seja aplicada a penalidade prevista neste subitem, em um período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o disposto no **subitem 10.14** deste Contrato.

10.10. Caso haja a utilização de equipamentos em desconformidade com as características estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 4% (quatro por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal estimado deste Contrato.

10.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir com a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito com documentos comprobatórios a (o) Gestor (a) deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.12. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data/hora limite para a execução. A partir da data/hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o **subitem 10.14** deste Contrato.

10.13. O cumprimento da(s) obrigação(ões) até a data/hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7 deste Contrato.

10.14. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

10.15. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.16. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

10.17. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.18. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 e art. 88 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.19. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.20. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sempre mediante o qual, a CONTRATADA se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.21. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de **4%** (quatro por cento) sobre o seu valor total estimado, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

11.1.1. Com exceção da opção caução em dinheiro, a garantia deverá ser emitida em nome do **FUJU – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, CNPJ: 10.466.386/0001-85, sito a Rua José Camacho, n. 585, Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho/RO.**

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira **Banco da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2848, Operação 006, Conta Corrente n. 151-7.**

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses

3
K

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

11.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.6. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário, sofrerá a penalidade acima referida.

11.8. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.9. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.10. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.11. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.12. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.13. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA****DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA SUBCONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. De acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/1993, será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse de técnica para continuidade deste Contrato, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Haja prévia e expressa autorização do Gestor deste Contrato;

b) A CONTRATADA responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela subcontratada; e

c) Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado pelos empregados ou prepostos da subcontratada, a terceiros ou ao Patrimônio Público na execução deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA autorizará a subcontratada a efetuar os serviços constantes neste Contrato somente após aprovação expressa do Gestor deste Contrato.

14.3. A subcontratação do objeto deste Contrato não gera vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a subcontratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

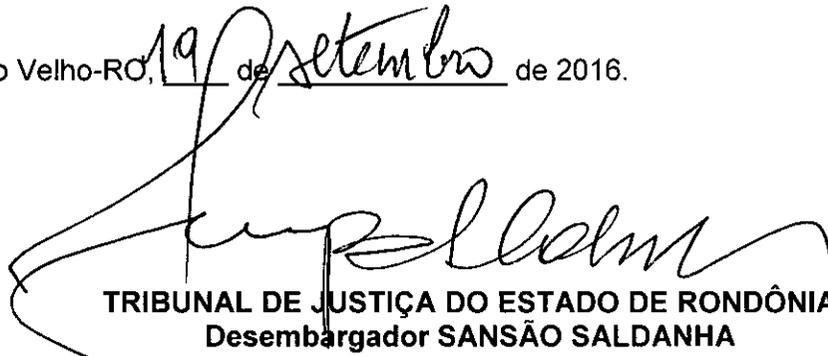
17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 19 de setembro de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente

O I S. A.


PERLA VANESSA SILVA PEREIRA
Gerente de Vendas Corporativo
Representante Legal


KARLA BEATRIZ NOGUEIRA MOURA
Executiva de Negócios
Representante Legal

Testemunhas:

1) RENAN DE S. SANTOS2) CPF: 318.329.638-30CPF: 422.8431268